

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI n.º 2.666, de 24 de outubro de 1994.~~

~~ESTABELECE CRITÉRIOS PARA NOVAS CONSTRUÇÕES,  
DISPÕE SOBRE ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Os edifícios públicos, em construção ou que serão construídos a partir desta data deverão ter acesso e meio de circulação próprio para deficientes físicos, assegurados a estes o direito de movimentarem-se independente do auxílio de terceiras pessoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Haverá nesses imóveis, pelo menos, um banheiro especial, que será de uso exclusivo aos portadores de deficiência física.

**ARTIGO 2º** - Em frente as obras públicas referidas no artigo anterior as calçadas serão rebaixadas, de molde a permitir fácil acesso aos deficientes físicos, sendo as ruas, devidamente sinalizadas de molde que o trânsito de preferência à passagem dos deficientes.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal manterá, a partir do ano próximo vindouro cursos especiais, por si ou através de convênio, para atendimento e recuperação de deficientes físicos - visuais, surdos, mudos e excepcionais, garantindo o acesso e frequência, por meio de transportes e auxílios materiais aos necessitados.

**ARTIGO 4º** - Dentro do quadro do funcionalismo público municipal ou de suas entidades descentralizadas serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de deficiências físicas, observando-se a compatibilidade.

**ARTIGO 5º** - No prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente lei, as concessionárias públicas deverão adaptar, sob pena de revogação da concessão, seus ônibus e veículos de transporte de molde a permitir o acesso e acomodação aos deficientes físicos.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

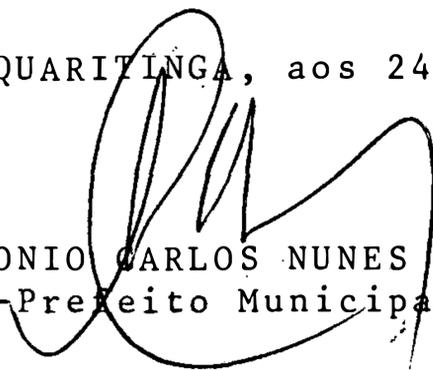
cont. LEI nº 2.666, de 24 de outubro de 1.994.

fls. 2

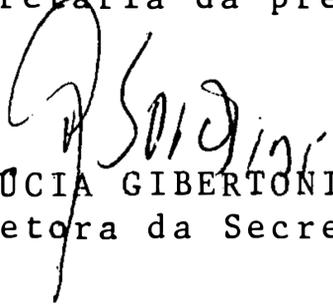
ARTIGO 6º - Os deficientes físicos que exercem comércio ambulante serão dispensados do pagamento de qualquer taxa ou imposto municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de outubro de 1.994.

  
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-